



## EDITAL Nº 01/2017

Abertura de Processo Seletivo para o Programa Social de Emergência, denominado “Frente de Assistência ao Trabalhador”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA/SP, por intermédio da comissão instituída pela Portaria nº 15/2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 1212/2017, faz saber que, objetivando viabilizar a ocupação, renda, capacitação profissional e formação cívico-social dos desempregados do município de Sandovalina/SP, realizará Processo Seletivo para bolsistas do programa denominado “Frente de Assistência ao Trabalhador”, doravante apenas denominado programa, de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte deste edital.

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para do programa, destina-se à concessão de bolsa-auxílio, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

1.2 Os beneficiários do programa participarão de serviços de manutenção, limpeza, conservação e restauração de bens públicos da administração; bens e entidades assistenciais sem fins lucrativos; e vias e logradouros públicos e de prestação de serviços de interesse da municipalidade, além de cursos de capacitação profissional, ministrados pelo município.

1.3 A concessão destas bolsas será regida pela Lei Municipal nº 1212/2017, e não gerará aos beneficiários, vínculos empregatícios com a Administração.

### 2 DAS VAGAS

2.1 De acordo com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1212/2017, o programa destina-se ao preenchimento de até 30 (trinta), distribuídas na seguinte conformidade:

Edital nº 01/2017 – “Frente de Assistência ao Trabalhador”

Página 1



| Função do bolsista:      | Nº de vagas: | Jornada semanal: | Valor da bolsa: |
|--------------------------|--------------|------------------|-----------------|
| Ajudante Geral Masculino | 15 (quinze)  | 20 horas         | R\$ 550,00      |
| Ajudante Geral Feminino  | 15 (quinze)  | 20 horas         | R\$ 550,00      |

**2.2** Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

**2.3** Considerando o caráter social do programa, no caso das vagas reservadas a pessoas com deficiência não serem preenchidas, assim como nos casos onde as vagas não forem preenchidas por pessoas do mesmo sexo, fica autorizado a administração a admitir pessoas não portadoras de deficiência e de outro sexo.

### 3 DAS INSCRIÇÕES

**3.1** As inscrições serão realizadas no período de 28/09/2017 a 05/10/2017, no horário das 09:30 hs. as 11:00 hs. e das 13:00 hs. as 16:30 hs., na Assistência Social, localizada a Avenida Damásio Ferreira Bento, s/nº, Centro, Sandovalina/SP.

**3.2** No ato de inscrição, o candidato interessado a bolsa deverá comparecer, munido dos seguintes documentos originais, em estado de conservação que permita, com clareza, a identificação do candidato a bolsa:

- Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda ou Cadastro Individual de Contribuinte (CPF/MF ou CIC);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Casamento (se for casado);
- Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
- Certidão de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS); e



Comprovante de Endereço.

**3.3** Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

**3.4** Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

**3.5** A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado a bolsa, não se aceitando a inscrição condicional, por via postal ou qualquer outro meio.

**3.6** Poderá ser realizada a inscrição por procuração, com poderes específicos, neste caso a procuração será retida e o candidato interessado a bolsa não poderá alegar irregularidade nos dados prestados, arcando ambos com as penalidades cabíveis.

**3.7** A inscrição do candidato interessado a bolsa implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições do presente processo seletivo, estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 1212/2017, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**3.8** Verificado a qualquer tempo que o candidato interessado a bolsa não atenda aos requisitos do edital, a comissão poderá realizar visita domiciliar afim de verificar as informações prestadas e, persistindo na pendência, a inscrição será imediatamente cancelada.

**3.9** Para participar do Processo Seletivo, o candidato interessado a bolsa deverá preencher os requisitos constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 1212/2017, quais sejam:

Ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;

Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de Seguro Desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente (BPC);

Ter Carteira de Trabalho;

Edital nº 01/2017 – “Frente de Assistência ao Trabalhador”

Página 3



Residir no município de Sandovalina/SP;  
Estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;  
Estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;  
Não ter sido exonerado do serviço público, exceto quando requerido;  
Não estar sofrendo processo administrativo; e,  
Estar com cadastro válido e atualizado no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

**3.10** Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1212/2017, não poderá ser admitido mais de um membro da mesma família, residente no mesmo imóvel, salvo nos casos de famílias conviventes, em ambos os casos preferindo o pai ou a mãe sobre o filho.

**3.11** As aferições de renda e requisitos para a concessão da bolsa serão realizadas no cadastramento inicial, podendo ser realizada em qualquer fase do programa.

#### 4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**4.1** Os candidatos interessados a bolsa serão selecionados pela comissão, após a análise dos documentos apresentados pela Assistência Social.

**4.2** No caso de o número de inscritos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos critérios contidos no art. 4º da Lei Municipal nº 1212/2017, quais sejam:

Tempo de desemprego;  
Responsabilidade familiar, em razão do número de dependentes;  
Estado civil, prevalecendo o casado sobre o solteiro;  
Comprovação de ser arrimo de família; e,  
Outros critérios que a administração julgar cabíveis.

**4.3** Persistindo o empate, será realizado sorteio.



4.4 A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

## 5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A Prefeitura do Município de Sandovalina/SP publicará, no dia 06/10/2017, após as 15:00 hs, no mural de sua sede administrativa, a lista de classificação dos candidatos aptos; assim como no dia 07/10/2017, publicará no jornal "O Imparcial" e no site [www.sandovalina.sp.gov.br](http://www.sandovalina.sp.gov.br), a lista de classificação dos candidatos aptos.

5.2 O candidato interessado e que esteja dentro do número de vagas ofertado, deverá, no dia 09/10/2017, providenciar junto a Prefeitura do Município de Sandovalina/SP, os documentos para sua inscrição junto ao programa, para início de suas atividades em 10/10/2017.

5.3 A Prefeitura do Município de Sandovalina/SP, não usará de comunicação pessoal com o candidato a bolsa, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no jornal "O Imparcial" e pelo site [www.sandovalina.sp.gov.br](http://www.sandovalina.sp.gov.br).

## 6 DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

6.1 Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato interessado não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos previstos acima neste edital.

6.2 Para a concessão da bolsa, o candidato deverá apresentar aqueles documentos constantes no itens 3.2 e 3.9, além daqueles que a administração julgar necessários e convenientes.

6.3 A não apresentação de qualquer dos documentos no ato da assinatura do contrato, implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

Edital nº 01/2017 - "Frente de Assistência ao Trabalhador"

Página 5



6.4 A Administração concederá aos bolsistas do programa:

6.4.1 Bolsa-Auxílio correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês de efetiva participação no programa, a qual será corrigida anualmente, pela variação IPC-FIPE;

6.4.2 Cursos de capacitação profissional compatíveis com a aptidão do beneficiário.

6.5 Os bolsistas deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, sendo condição para o recebimento da bolsa-auxílio a assiduidade nas atividades, que ficará a cargo da comissão de avaliação e monitoramento.

6.6 Os bolsistas deverá atuar em favor do município, pelo período constante no item 2.1, sendo que será composto de 16 (dezesesseis) horas de prestação de serviço e 04 (quatro) em participação em cursos de capacitação profissional, ministrados pelo município.

## 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato interessado a bolsa importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo para o denominado “**Frente de Assistência ao Trabalhador**”, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 1212/2017.

7.2 A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3 A Prefeitura do Município de Sandovalina/SP reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pela legislação municipal.



7.4 Este Processo Seletivo terá validade de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses a critério da Administração.

7.5 Será considerado como desistente o candidato interessado a bolsa que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão instituída pela Portaria nº 15/2017.

Sandovalina/SP, em 27 de setembro de 2017.

  
JAQUELINE AGUERA SANFELIX  
PREFEITA MUNICIPAL

**MEMBROS DA COMISSÃO:**

ANGÉLICA LOPES SAMPAIO SANFELICE: \_\_\_\_\_

ELIZABETH FRANCO CORTEZ: \_\_\_\_\_

LUIS HENRIQUE DA SILVA SANTOS: \_\_\_\_\_

JULIANA PEREIRA VIEIRA: \_\_\_\_\_

VIVIANE AGUERA SANFELIX OLIVEIRA: \_\_\_\_\_